

Comunicado

Corte Interamericana de Direitos Humanos

Corte IDH_CP-57/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CELEBRARÁ O SEU 160º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES



PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES
de 21 de agosto a 8 de setembro de 2023

San José, Costa Rica, 18 de agosto de 2023.- A Corte Interamericana celebrará o seu 160º Período Ordinário de Sessões entre 21 de agosto e 6 de setembro de 2023. O evento ocorrerá de forma híbrida, combinando atividades virtuais e presenciais.

I. Sentenças

A Corte deliberará as seguintes Sentenças de Casos Contenciosos:

1. Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil¹

O caso refere-se à suposta responsabilidade do Estado pelo alegado homicídio do trabalhador rural Antonio Tavares Pereira e alegadas lesões sofridas por outros 185 trabalhadores pertencentes ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), por parte de agentes da Polícia Militar. Os acontecimentos ocorreram em 2 de maio de 2000 no estado do Paraná, durante uma marcha pela reforma agrária realizada pelos trabalhadores. O caso também aborda a alegada impunidade dos fatos, enquadrando-se num suposto contexto de violência ligada a demandas por terra e reforma agrária no Brasil.

A Comissão concluiu que o Estado não forneceu uma explicação que permitisse considerar que a morte do Sr. Tavares Pereira resultou do uso legítimo da força. Indicou que o disparo do agente

policial que causou a morte do Sr. Tavares Pereira não tinha uma finalidade legítima, e tampouco era uma medida adequada, necessária e proporcional.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

As Sentenças estarão disponíveis [aqui](#) após serem notificadas.

2. Caso Guzmán Medina e outros Vs. Colômbia²

O caso refere-se ao alegado desaparecimento de Arles Edisson Guzmán Medina, ocorrido em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2002. A esse respeito, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos determinou no seu Relatório de Mérito N° 58/19 que se tratava de um desaparecimento forçado, alegando que, na data indicada, o Sr. Guzmán Medina foi retirado de um restaurante por duas pessoas identificadas como paramilitares, supostamente para responder a perguntas perante um comandante.

A Comissão indicou que esses acontecimentos ocorreram no contexto da Operação Orión, que teve lugar semanas antes do desaparecimento do Sr. Guzmán Medina. Além disso, destacou a existência de um vínculo entre grupos paramilitares e membros das Forças Armadas na Colômbia, no contexto específico de colaboração na Comuna 13, onde ocorreram os eventos, bem como a conexão com a atuação da procuradoria e de agentes estatais. Além disso, alega-se que o Estado não iniciou uma investigação por iniciativa própria, mas apenas após denúncias por parte da Defensoria del Pueblo e por ocasião da denúncia do irmão da alegada vítima, o Sr. Guzmán Medina.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

3. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia³

O presente caso refere-se a alegados atos de violência, intimidação, assédio e ameaças contra os membros da Corporação Coletivo de Advogados "José Alvear Restrepo" (CAJAR) desde a década de 1990 até o presente, relacionados às suas atividades de defesa dos direitos humanos. Alega-se que os membros do CAJAR foram vítimas de vários eventos de ameaças, assédio e perseguições em vários locais por parte de pessoas cuja identidade não foi estabelecida para determinar se eram ou não agentes estatais. No entanto, argumenta-se que o Estado tomou ações que contribuíram ativamente para a materialização dos atos de violência, como atividades arbitrárias de inteligência e declarações estigmatizantes por parte de altos funcionários.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

4. Caso Baptiste e outros Vs. Haiti

O caso refere-se à alegada responsabilidade internacional do Estado pela falta de proteção dos direitos do Sr. Baptiste Willer e de sua família em face de ameaças e tentativas de homicídio das quais foram alvo entre os anos de 2007 e 2009. Além disso, alega-se a falta de diligência adequada na investigação e a impunidade em relação à morte de seu irmão. Alega-se que os eventos ocorreram no contexto de ameaças e assédio por parte de membros de uma gangue que atuava impunemente. Em 4 de fevereiro de 2007, o irmão do Sr. Willer foi supostamente assassinado pelos mesmos indivíduos que haviam atentado contra a vida do próprio Sr. Willer algumas horas antes. A suposta vítima alertou as autoridades de que sua vida e a de sua família estavam em perigo e pediu ajuda judicial através de uma carta enviada a várias autoridades, fornecendo informações sobre a identidade dos suspeitos e o tipo de ameaças e assédio de que havia sido vítima. Também informou que, temendo pela segurança de sua família, foi forçado a deixar sua residência habitual. Argumenta-se que, após relatar os eventos às autoridades e não receber nenhum tipo de proteção, assistência ou resposta por parte do Estado, Baptiste Willer, sua esposa e filhos menores de idade continuaram em situação de deslocamento, experimentando uma sensação constante de insegurança e sendo vítimas de ameaças telefônicas e pessoais contínuas, além de atentados.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

5. Caso María e outro Vs. Argentina⁴

O caso se refere à alegada responsabilidade internacional do Estado no âmbito do processo administrativo e judicial de guarda e adoção da criança "Mariano", em detrimento da própria criança, de sua mãe "María" e da mãe de "María", que tinha 13 anos quando seu filho nasceu.

Alega-se que o Estado não adotou medidas para que a criança fosse criada por sua família biológica, não esgotou as medidas para que isso acontecesse e não garantiu que a decisão de adoção fosse livre e no melhor interesse da criança.

Além disso, argumenta-se que a decisão da magistrada de entregar o nascituro a um casal alheio à família como guardiões pré-adoptivos não só carecia de base jurídica, mas também de fundamentação. Por outro lado, alega-se várias demoras nos processos médico-legais, nos processos de contato e reunião de "María" com seu filho. Alega-se que este último processo não ocorreu sem dificuldades devido à situação de vulnerabilidade da suposta vítima, e da alegada falta de flexibilidade e de respostas oportunas por parte do juízo. Portanto, alega-se que o Estado não cumpriu seu dever de garantir o direito à família das supostas vítimas e que houve violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais, à vida familiar, à proteção da família, e à igualdade e proteção judicial em detrimento das supostas vítimas.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

6. Caso Córdoba e outro Vs. Paraguai

O presente caso refere-se à alegada responsabilidade internacional do Estado do Paraguai pela violação dos direitos de Arnaldo Javier Córdoba e da criança "D", no contexto de um processo internacional de restituição de um menor de idade. Os eventos deste caso teriam começado em janeiro de 2006, depois que a criança "D" (de nacionalidade argentina) foi levada por sua mãe (de nacionalidade paraguaia) da Argentina, onde os pais tinham domicílio conjugal, para o Paraguai, sem o consentimento do pai, que então iniciou um processo de restituição internacional no Paraguai.

Nesse processo, em junho de 2006, a decisão de primeira instância determinou a restituição internacional da criança "D". Em agosto de 2006, o Tribunal de Apelação da Infância e Adolescência confirmou integralmente a sentença de primeira instância. Em setembro do mesmo ano, por meio de uma decisão confirmada pela Suprema Corte do Paraguai, foi decidido conceder a restituição, e uma audiência de restituição foi então convocada. A mãe da criança não compareceu à audiência e, apesar das diligências e buscas da INTERPOL, as autoridades só a localizaram em 2015. Naquele momento, uma medida cautelar de guarda de "D" a favor de sua tia materna foi decretada, e um regime progressivo de relacionamento entre "D", o Sr. Córdoba e a família paterna foi estabelecido. Após várias medidas de acompanhamento e avaliações psicológicas inicialmente destinadas a promover o relacionamento entre pai e filho, em março de 2017, uma medida cautelar determinou que "D" permanecesse no Paraguai.

Argumenta-se que o Estado não agiu diligentemente nem com a rapidez necessária para garantir os direitos da criança e de seu pai, o que alegadamente resultou na falta de proteção judicial de seus direitos de não sofrer interferências arbitrárias em sua vida familiar e de proteção da família, de acordo com o interesse superior da criança.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

7. Caso Bendezú Tuncar Vs. Peru

O caso refere-se à alegada responsabilidade internacional do Estado pela violação dos direitos do Sr. Leónidas Bendezú Tuncar, no contexto da destituição de seu cargo como Auxiliar de Escritório da Faculdade de Ciências Financeiras e Contábeis da Universidade de San Martín de

Porres. O Sr. Bendezú trabalhava para essa universidade desde 1981, no entanto, teria sido demitido de seu cargo após um processo disciplinar realizado pela Universidade contra ele, sancionando-o por ter cometido infrações graves previstas na Lei de Promoção do Emprego Decreto Supremo No. 05-95-TR.

No entanto, alega-se que sua demissão teria sido uma retaliação. Nesse sentido, a suposta vítima apresentou um pedido de anulação ao Juizado do Trabalho 15 de Lima, que foi aceito, declarando sua demissão como arbitrária e ordenando sua restituição no cargo. No entanto, a Universidade apelou dessa decisão, que foi julgada procedente. Diante disso, o Sr. Bendezú apresentou um recurso de cassação perante a Sala Constitucional e Social da Corte Suprema de Justiça, que foi considerado improcedente.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

8. Caso Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros Vs. Honduras

O presente caso refere-se à alegada responsabilidade internacional do Estado pela alegada falta de proteção das terras ancestrais das Comunidades Garífuna de San Juan e Tornabé, bem como por alegadas ameaças contra vários de seus líderes. É incontroverso que a Comunidade Garífuna de San Juan não possui um título de propriedade coletiva que reconheça a totalidade de suas terras e territórios ancestrais. Alega-se que, embora em 2000 o Instituto Nacional Agrário tenha outorgado um título reconhecendo uma porção do território reclamado ancestralmente, o Estado não cumpriu a titulação de todo o território da comunidade, o que impediu que a mesma usasse e desfrutasse de suas terras de forma pacífica.

Além disso, em um cenário de falta de segurança jurídica em relação aos territórios ancestrais, argumenta-se que títulos foram concedidos a terceiros alheios à comunidade; foram implementados projetos hoteleiros; houve expansão da área urbana da Prefeitura de Tela; e foi criado um Parque Nacional no território reivindicado pela comunidade. Por esse motivo, alega-se que a falta de titulação de todo o território da Comunidade San Juan pelo Estado, incluindo as deficiências em assegurar a propriedade e a posse pacíficas e a não interferência de terceiros, bem como a alegada falta de adoção de legislação em conformidade com os padrões internacionais, violaram o direito à propriedade coletiva da Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros.

Adicionalmente, alega-se a falta de consulta prévia em relação à concessão de projetos turísticos em parte das terras e territórios reivindicados pela comunidade, bem como a inexistência de um arcabouço legal que permita a realização dessa consulta. Isso teria violado os direitos da comunidade à propriedade coletiva, ao acesso à informação e à participação em assuntos que possam afetá-la.

Finalmente, alega-se que não há controvérsia de que em 26 de fevereiro de 2006, Gino Eligio López e Epon Andrés Castillo, membros da comunidade, foram baleados por agentes policiais, resultando em suas mortes. Por esse motivo, a alegada força letal usada pelos agentes policiais foi injustificada, desnecessária, desproporcional e carente de um objetivo legítimo, constituindo execuções extrajudiciais e, portanto, uma violação do direito à vida de Gino Eligio López e Epon Andrés Castillo.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

9. Caso Rodríguez Pacheco e outra Vs. Venezuela

O caso refere-se à alegada responsabilidade internacional do Estado venezuelano devido às deficiências no atendimento médico prestado à Sra. Rodríguez Pacheco em um centro de saúde privado, bem como a violação das garantias e proteção judiciais devido à falta de investigação diligente e reparação adequada de alegados atos de má prática médica ocorridos após a vítima ter passado por uma cesariana. A Comissão concluiu que as deficiências no atendimento médico prestado à Sra. Rodríguez em um centro de saúde privado, que não foram investigadas, punidas ou devidamente reparadas pelas autoridades públicas no processo de investigação, violaram os

direitos às garantias e à proteção judiciais consagradas nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos direitos à integridade pessoal e à saúde consagrados nos artigos 5 e 26 da Convenção, bem como o artigo 1.1 da mesma. Além disso, a Comissão solicitou que o Estado seja considerado responsável pela violação do artigo 7 da Convenção de Belém do Pará em detrimento de Balbina Francisca Rodríguez Pacheco e do direito à integridade psíquica e moral estabelecido no artigo 5.1 da Convenção de seus familiares.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

II. Audiência Pública

A Corte realizará a seguinte audiência pública de Caso Contencioso, que será transmitida através de suas redes sociais:

1. Caso Yangali Iparraguirre Vs. Peru

O caso se refere à alegada responsabilidade internacional da República do Peru pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial do senhor Gino Ernesto Yangali Iparraguirre, em decorrência do não cumprimento de uma sentença judicial que determinou o pagamento de compensação por danos a seu favor devido à sua remoção arbitrária do cargo de magistrado da Corte Superior de Justiça de Lima. De acordo com as informações fornecidas pela Comissão, o Sr. Yangali Iparraguirre foi removido de seu cargo como magistrado em 1992 e, após ingressar com várias ações, foi reintegrado em 2 de março de 2004; no entanto, teve negado o pagamento de seus salários e outros benefícios trabalhistas devidos. Como resultado, iniciou novas ações judiciais para reivindicar perdas e danos, e, como consequência disso, em 6 de abril de 2016, foi proferida uma decisão a seu favor reconhecendo a indenização correspondente.

No entanto, apesar da decisão judicial, as entidades públicas demandadas: Poder Judiciário e Presidência do Conselho de Ministros, não cumpriram a ordem, sem que o Estado adotasse as medidas necessárias para o seu cumprimento efetivo. Consequentemente, a Comissão solicitou que seja declarada a responsabilidade do Estado peruano pela violação dos artigos 8.1 e 25.2 c) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento internacional, em detrimento do Sr. Yangali Iparraguirre.

A audiência pública ocorrerá de forma presencial na quinta-feira, 31 de agosto, a partir das 09:00 (Horário da Costa Rica).

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

III. Audiências de Supervisão de Cumprimento de Sentenças e Medidas Provisórias

A Corte realizará uma audiência privada de Supervisão de Cumprimento e uma audiência de solicitação de Medidas Provisórias.

1. Audiência Privada de Supervisão de Cumprimento no Caso Heliodoro Portugal Vs. Panamá

A audiência privada de Supervisão de Cumprimento da Sentença está agendada para quinta-feira, 24 de agosto.

2. Audiência Privada de Solicitação de Medidas Provisórias no Assunto Salas Arenas em relação ao Peru

A audiência privada de solicitação de Medidas Provisórias está agendada para terça-feira, 29 de agosto.

IV. Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias e questões administrativas

Além disso, a Corte supervisionará o cumprimento de diversas Sentenças e a implementação das Medidas Provisórias sob sua jurisdição, bem como questões processuais de diferentes casos contenciosos. Também examinará diversas questões administrativas.

Será fornecida informação regularmente sobre o desenvolvimento das diversas atividades deste 160º Período Ordinário de Sessões.

¹ O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participará da deliberação da Sentença deste caso, de acordo com o Art. 19 do Regulamento da Corte.

² O Juiz Humberto Antonio Sierra, de nacionalidade colombiana, não participará da deliberação da Sentença deste caso, de acordo com o Art. 19 do Regulamento da Corte.

³ O Juiz Humberto Antonio Sierra, de nacionalidade colombiana, não participará da deliberação da Sentença deste caso, de acordo com o Art. 19 do Regulamento da Corte.

⁴ A Juíza Verónica Gómez, de nacionalidade argentina, não participará da deliberação da Sentença deste caso, de acordo com o Art. 19 do Regulamento da Corte.

A composição da Corte para este Período de Sessões será a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México), Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia), Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica), Juíza Verónica Gómez (Argentina), Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana <https://www.corteidh.or.cr/index.cfm?lang=pt> ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Gabriela Sancho a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2023.  CC BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.